

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 E 5 DE JULHO/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000013/2012-16 **Parecer:** CNE/CES 261/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/CAPES), requeridas pelas respectivas IES **Voto do relator:** Voto favoravelmente às alterações solicitadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que seguem: **Fundação Getúlio Vargas – FGV/EESP:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agroenergia – código 33128014001P5, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Agronegócio; **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tratamento da Informação Espacial – código 32008015003P4, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial; **Universidade Federal do Amazonas – UFAM:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Patologia Tropical – código 12001015010P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, retroativo a fevereiro de 2010; **Universidade Federal do Ceará – UFC:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento – código 22001018011P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Direito; **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES:** alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Patologia Geral das Doenças Infecciosas – código 30001013010D1, nível de Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, retroativo a fevereiro de 2010; **Universidade Federal de Goiás – UFG:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociências – código 52001016053P3, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Biologia das Relações Parasito-Hospedeiro; **Universidade Federal do Paraná – UFPR:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Processos Biotecnológicos – código 40001016036P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia; **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ:** alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Anatomia Patológica – código 31001017040D0, nível de Doutorado, para Medicina (Anatomia Patológica), retroativo a fevereiro de 2010; **Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP:** alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Morfologia – código 33009015034P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional. Voto também favoravelmente à solicitação de desativação dos seguintes Programas de Pós-

¹ Publicada no DOU de 14/9/2012, Seção 1, pp. 33-34.

² Retificação publicada no DOU de 22/11/2012, Seção 1, p. 35: Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/9/2012, Seção 1, p. 34, no voto do Parecer CNE/CES 267/2012, onde se lê: “observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006”, leia-se “observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006”.

Graduação: **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG):** Programa de Pós-Graduação em Farmacologia Bioquímica e Molecular – código 32001010063P2, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:** Programa de Pós-Graduação em Metrologia Científica e Industrial – código 41001010042P4, nível de Mestrado Acadêmico; **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR:** Programa de Pós-Graduação em Fotônica – código 40006018021P2, nível de Mestrado Acadêmico
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000043/2012-22 **Parecer:** CNE/CES 263/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** João Paulo da Cunha Silva Lopes – João Pessoa/PB **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem junto ao Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que João Paulo da Cunha Silva Lopes, portador da cédula de identidade RG nº 11.634.567-56, realize 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, mantido pela Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008060/2011-37 **Parecer:** CNE/CES 265/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Instituto Campinense de Educação Superior Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 69, de 1º de junho de 2011, autorizou o curso de bacharelado em Direito com 100 (cem) vagas totais anuais, reduzindo em 140 (cento e quarenta) vagas o número pleiteado pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 69, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau, com sede à Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 200812965 **Parecer:** CNE/CES 266/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda. – Formosa/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Planalto Central, com sede no Município de Formosa, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade do Planalto Central (FAPLAC), a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 284, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809567 **Parecer:** CNE/CES 267/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Centro de Educação Tecnológica de Teresina Francisco Alves de Araújo Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de

Teresina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristovão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Computação e Informática e bacharelado em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais cada um **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812998 **Parecer:** CNE/CES 268/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Credenciamento das Faculdades Unidas Feira de Santana, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Unidas Feira de Santana, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Radiologia, Biomedicina e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e do curso de Nutrição, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 13 de setembro de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta